

A RACIONALIDADE NEOLIBERAL E A MILITARIZAÇÃO DO ESPAÇO URBANO

NEOLIBERAL RATIONALITY AND THE MILITARIZATION OF THE URBAN SPACE

RACIONALIDAD NEOLIBERAL Y MILITIZACIÓN DEL ESPACIO URBANO

RESUMO

O neoliberalismo que se consolida como política econômica a partir da década de 1980 alcança sua forma plena de ordem social na atualidade. Muito além do discurso de não intervenção do Estado e de mercados autorregulados, o neoliberalismo pressupõe um Estado regulador da reprodução econômica e social. Gestão e empreendedorismo tornam-se conceitos chave dentro dessa racionalidade neoliberal, em que se estruturam o Estado gestor e o indivíduo empresa. As noções de coletivo e de serviço público se esfumam, sobressaindo-se as noções de desempenho e rentabilidade. O objetivo deste trabalho é analisar esse processo na perspectiva da segurança pública que se torna um setor de gestão da violência que criminaliza as áreas de concentração de pobreza, onde o *estado de exceção* passa a ser a norma. Toma-se como estudos de caso a intervenção do Governo Federal no Rio de Janeiro em 2018 e o Projeto de Lei de combate ao crime do atual ministro da justiça e segurança pública; ações e medidas unilaterais que desembocam na constituição de um estado policial e na militarização do espaço urbano.

Palavras-chave: Governamentalidade. Estado de exceção. Sociedade de controle. Segurança pública

ABSTRACT

The neoliberalism that has been consolidated as an economic policy since the 1980s reaches its full form of social order today. Far beyond the discourse of non-intervention by the state and self-regulating markets, neoliberalism presupposes a state that regulates economic and social reproduction. Management and entrepreneurship become key concepts in the neoliberal rationality, in which the managing state and the individual enterprise are structured. The notions of collective and public service become grey, highlighting the notions of performance and profitability. The aim of this paper is to analyze this process from the perspective of public security, which becomes a violence management sector that criminalizes areas of poverty concentration, where the state of exception becomes the norm. Case studies are taken from the Federal Government intervention in the state of Rio de Janeiro in 2018 and the Criminal Law Bill of the current Minister of Justice and Public Security; unilateral actions and measures that lead to the constitution of a police state and the militarization of urban space.

Keywords: Governmentality. State of Exception. Society of Control. Public Security.

RESUMEN

El neoliberalismo, que se consolidó como política económica a partir de la década de los 80, alcanza hoy su plena forma de orden social. Más allá del discurso de no intervención del Estado y de los mercados autorregulados, el neoliberalismo presupone un Estado que regule la reproducción económica y social. La gestión y el emprendimiento se convierten en conceptos clave dentro de esta racionalidad neoliberal, en la que se estructuran el Estado gestor y la empresa individual. Se desvanecen las nociones de servicio público y colectivo, destacando las nociones de desempeño y rentabilidad. El objetivo de este trabajo es analizar este proceso desde la perspectiva de la seguridad pública, que se convierte en un sector de gestión de la violencia que criminaliza áreas de concentración de pobreza, donde el estado de excepción se convierte en norma. Los estudios de caso incluyen la intervención del Gobierno Federal en Río de Janeiro en 2018 y el Proyecto de Ley para combatir la delincuencia del actual ministro de Justicia y Seguridad Pública;

 Evanio dos Santos Branquinho ^a

^a Universidade Federal de Alfenas
(UNIFAL-MG), Alfenas, MG, Brasil

DOI: 10.12957/geouerj.2021.45003

Correspondência: esbranquinho@uol.com.br

Recebido em: 2 set. 2019

Aceito em: 18 jun. 2021



acciones y medidas unilaterales que conduzcan a la constitución de un estado policial y la militarización del espacio urbano.

Palabras-clave: gobernabilidad. Estado de excepción. Sociedad controladora. Seguridad Pública



INTRODUÇÃO

A política neoliberal fundamentava-se inicialmente na redução dos impostos, privatizações, abertura econômica, como redução do papel do Estado. Entretanto, mais recentemente, começa a sobressair uma nova característica do neoliberalismo: o empreendedorismo, no qual o indivíduo assume a responsabilidade em sua reprodução econômica no contexto da obtenção do lucro. Os desdobramentos da política neoliberal vão além da esfera econômica e se projeta sobre a reprodução social e psicológica do indivíduo, gerando o indivíduo-empresa.

A atuação do Estado é de regular esse processo, instituindo a base legislativa, jurídica e normativa, onde os indivíduos empresa, aparentemente “livres”, operam dentro desse contexto. Especialmente a partir do processo de globalização, o neoliberalismo proporciona o fundamento não só da reorganização das empresas, frente a uma concorrência mundial, como o do trabalho, apoiado na intensificação da eficiência e metas.

Um dos desdobramentos dessa política neoliberal é estabelecer uma ordem, uma normatização, de disciplina e controle para o avanço da reprodução econômica. O resultado dessas políticas sobre o espaço urbano é em última instância cada vez mais o aumento das desigualdades socioespaciais, esvaziamento e a privatização do espaço público, inclusive da segurança e a sua militarização, chegando até a condição de estado de exceção.

No Brasil, com uma história de autoritarismo e grandes desigualdades socioeconômicas, a política neoliberal de um estado gestor reverte para o controle das massas pobres, historicamente oprimidas, sobretudo nos grandes centros urbanos, jovens, negros e pobres das periferias, assim como movimentos sociais, sem-terra, sem-teto, são vistos como inimigos da ordem instituída e, portanto, alvo de um estado de controle e policial.

O objetivo principal deste trabalho é analisar esse processo na perspectiva da segurança pública que se torna um setor estratégico de gestão da violência que criminaliza as áreas de concentração de pobreza, onde o *estado de exceção* passa a ser a norma. Ao invés de uma política de segurança pública que vise a participação dos diversos setores da sociedade e na constituição da cidadania, são tomadas ações e medidas unilaterais que desembocam na constituição de um estado policial e na militarização do espaço urbano.

Os procedimentos metodológicos constam de levantamento bibliográfico referente aos temas sobre o neoliberalismo e sobre o poder, com desdobramentos sobre a violência especificamente no Brasil. Levantamento de documentos oficiais e dados estatísticos sobre a violência no país; pesquisa em jornais a fim de apreender os discursos sobre a violência. Como estudos de caso, analisou-se de forma sucinta, a intervenção do Governo Federal no Rio de Janeiro em 2018 e o Projeto de Lei de combate à criminalidade do ministro da justiça e da segurança pública em exercício.



Em termos de método, apoia-se no materialismo histórico dialético, com vistas à contextualização histórica das dinâmicas e das contradições da reprodução da sociedade. E mais especificamente, no método regressivo-progressivo, segundo Henri Lefebvre (1974, p. 35), de realizar um retorno ao passado buscando desvendar processos que já estavam colocados de forma potencial ou em possibilidade que se tornaram significativos nos desdobramentos de processos futuros, o que permite entrever e não prever esses processos.

Do trabalho liberal

Marx (2010) sublinha a absorção/incorporação contínua do trabalho pelo capital, até a formação de um modo de produção especificamente capitalista, indicando a transição de uma subsunção formal do trabalho ao capital para uma subsunção real do trabalho ao capital. Sobre esse primeiro momento:

Denomino subsunção formal do trabalho no capital à forma que se funda na mais valia absoluta, pois que só se diferencia formalmente dos modos de produção anteriores sobre cuja base surge (ou é introduzida) diretamente, [...] O que muda é a coação que se exerce, isto é, o método pelo qual o sobretrabalho é extorquido (MARX, 2010, p. 94).

Seu desdobramento é que o trabalho se torne progressivamente “livre”, isto é, livre de todas as amarras e barreiras que impediam sua compra e venda no mercado.

[...] à diferenciação dos modos de trabalho e de aquisição e, finalmente, reduz a relação entre o possuidor das condições de trabalho e o próprio operário a uma simples relação de compra/venda ou relação monetária, eliminando da relação de exploração todas as excrescências patriarcais e políticas ou até religiosas. Sem dúvida que a própria relação de produção gera uma nova relação de hegemonia e subordinação (que, por sua vez, produz também as suas próprias expressões políticas, etc.) (MARX, 2010, p. 95).

Com relação à subsunção real do trabalho ao capital, o autor associa à produção da mais-valia relativa, o que não exclui as transformações anteriores:

Com a subordinação real do trabalho no capital efetua-se uma revolução total (que prossegue e se repete continuamente) no próprio modo de produção, na produtividade do trabalho e na relação entre capitalista e operário. Desenvolve-se as forças produtivas sociais do trabalho e, graças ao trabalho em grande escala, chega-se à aplicação da ciência e da maquinaria à produção imediata (MARX, 2010, p. 105).

O capitalista, enquanto capital personificado, como ser individualizado no processo produtivo, e a partir dessa racionalidade produtiva, só interessa o trabalho produtor de mais-valia:

Todo o produto bruto que só reproduz o trabalhador, ou seja, que não reproduz produto líquido (sobreproudo), é tão supérfluo como esse mesmo trabalhador. Assim, os operários que em certa etapa do desenvolvimento da produção eram necessários para produzir produto líquido tornam-se supérfluos num estágio mais avançado da produção que já não tem necessidade deles (MARX, 2010, p. 121).



Em seguida Marx expande essa lógica reprodutiva para a escala nacional, através da seguinte indagação, apoiada em Ricardo:

O mesmo é válido para uma nação de capitalistas. “Não é o interesse real de uma nação similar (ao dum capitalista privado a quem pouco lhe importa ‘empregar 100 ou 1000 homens’ contanto que o lucro de seu capital de 20000 ‘em nenhum desça abaixo de 2000’)? Contanto que o seu rendimento líquido e real as suas rendas e os seus lucros sejam os mesmos, que lhe importa ser composta por 10 ou 12 milhões de habitantes? (MARX, 2010, p. 121).

Dentro desta lógica, Marx expõe como o capital transpõe as fronteiras e para além de uma questão nacional, com a existência de um mercado mundial, pois sua finalidade é a produção de mais-valia:

Se algum capitalista enviar dinheiro para o estrangeiro, e desse dinheiro receber um juro de 10%, em vez de dar emprego no seu país a uma massa de sobrepopulação, do ponto de vista capitalista torna-se merecedor de uma coroa burguesa, pois este virtuoso cidadão cumpre a lei segundo a qual, no mercado mundial, ou, no quadro de uma sociedade dada, o capital se distribui de acordo com a taxa de lucro que proporcionam os diversos setores da produção equilibrando-os precisamente desta forma, dispondo proporcionalmente a produção (MARX, 2010, p. 123).

A ideia de livre será uma das grandes ideologias do liberalismo clássico, tais como o livre mercado, a livre concorrência, na qual o Estado deve intervir o mínimo possível. Na democracia liberal, a ideologia do indivíduo livre, o capitalista e o trabalhador, apoiada no direito natural e positivo, na qual o contrato iguala as partes, numa aparência de uma troca justa.

A essência desses processos já estava colocada, e só mais tarde, no capitalismo contemporâneo neoliberal, esses processos atingiram sua forma plena, ou seja, reproduzindo as contradições anteriores, sem as resolver e originando novas, configurando um arranjo mais complexo em uma economia cada vez mais mundializada.

A ordem neoliberal

É importante destacar como esse processo se desdobra até sua fase neoliberal, pois não se trata apenas de uma continuidade, mas de como e porque o capitalismo tomou esse rumo, até a virada neoliberal dos anos 1970 e 1980. De como uma política econômica de pequena projeção, segundo Harvey (2008, p. 11), uma doutrina de “relativa obscuridade”, se tornou dominante.

O neoliberalismo não se instalou através de uma estratégia deliberada de um único agente, como de um Estado, nem de um complô. Mas da estratégia de diversos agentes em contraposição às políticas do Estado de bem estar social e de um conjunto de práticas que foram se constituindo ao longo do processo de acordo com as conjunturas política e econômica (DARDOT; LAVAL, 2016, p. 192).



O neoliberalismo não surgiu apenas de uma situação de crise do capitalismo, mas foi precedido e acompanhado de uma disputa ideológica desde a década de 1930, o que também exclui em sua formação da simples aplicação de uma teoria econômica.

De um modo geral, o neoliberalismo começa a ganhar força a partir da crise de regulação fordista e do Estado de bem estar. Marcada por um período de estagflação, por salários indexados, alta carga tributária, somados às crises do petróleo.

Uma política monetarista é aplicada visando a desindexar a economia, conter o aumento dos salários, e elevar a margem de lucro das empresas. A crescente abertura econômica e a flutuação do dólar em 1973 configuram um novo cenário da economia mundial, com aumento dos juros internacionais, crise de dívida dos países latino-americanos, deslocalização de indústrias especialmente para a Ásia e perda de poder dos sindicatos de trabalhadores.

As eleições governos de Reagan e Thatcher conservadores serão os expoentes dessas reformas visando à desregulamentação da economia e quebra do poder dos trabalhadores

Dardot e Laval (2016, p. 197) caracterizam esse momento como a de formação de um novo sistema disciplinar mundial que desembocou no chamado “Consenso de Washington” na década de 1990, visando promover a abertura econômica e financeira mundial, principalmente pela atuação de órgãos como FMI e Banco Mundial. Essas políticas foram seguidas até por governos de esquerda.

Dardot e Laval (2016, p. 202-210) chamam a atenção de não se tratar simplesmente de desregulamentação, mas sim da criação de uma nova regulação, junto a ideologia de um capitalismo livre, desobrigação do Estado e eficiência dos mercados, contra o Estado de bem estar que desmotivaria os indivíduos ao trabalho.

O aprofundamento desse processo vai além da economia e alcança todas as esferas da vida, configurando uma governamentalidade e uma nova racionalidade:

A razão econômica aplicada a todas as esferas da ação privada e pública permite eliminar as linhas de separação entre política, sociedade e economia. Sendo global, deve estar na base de todas as decisões individuais, permite a inteligibilidade de todos os comportamentos e deve ser a única a estruturar a legitimar a ação do Estado (DARDOT; LAVAL, 2016, p. 214).

É nesse sentido que o Estado assume cada vez mais a disciplina da concorrência, da abertura ao mercado e de uma economia globalizada, na qual a gestão se sobrepõe ao planejamento. O discurso da “governança” em que o Estado busca “harmonizar” os interesses conflitantes dos atores sociais, mas que na verdade encobre os interesses dos agentes econômicos, como no exemplo das parcerias público-privadas e do



chamado planejamento estratégico. Toda essa transformação do papel do estado que assume em sua administração a lógica do mercado em detrimento do interesse público, o caracteriza como Estado-empresa.

Sua administração passa a visar metas, lógicas de desempenho, benchmarks, rentabilidade, na qual o planejamento é substituído pela gestão de um Estado-gerência, a técnica sobressai em relação aos princípios do interesse público, mesmo a saúde, a educação, o judiciário, a polícia, que deveriam ser norteados pela valorização do social e do ser humano.

Assim o neoliberalismo, como técnica de poder, chega a um momento em seus desdobramentos a constituir uma nova moral e uma nova governamentalidade. A mentalidade neoliberal alcança todas as esferas da vida, projetando o empreendedorismo, à escala do indivíduo, que perde cada vez mais a noção de solidariedade e coletivo, que passa a enxergar e a se desenvolver como capital humano, assumindo a racionalidade do indivíduo empresa.

O planejamento estratégico: a virada neoliberal no urbano

A partir da década de 1980, o ideário da concorrência e da disciplina dos mercados também transformam o modo de planejar o urbano.

Sobre o desgaste das formas de planejamento centralizado, burocrático, de um Estado interventor e endividado, ganha força o ideário de uma ação mais eficiente, aberta ao mercado, e mais democrática. O termo gestão ganha projeção, sobretudo a partir das agências de fomento internacionais como o Banco Mundial, defendendo uma ação mais enxuta e de conciliar os conflitos entre os agentes envolvidos na produção do espaço urbano. A administração pública sem recursos deveria buscar as parcerias com as empresas privadas a fim de realizar as obras necessárias no espaço urbano, cada vez mais integrado a uma economia globalizada, atraindo e competindo por investimentos e gerando mais empregos.

Até a urbanista de visão progressista Raquel Rolnik acabou reproduzindo esse discurso:

Até o final da década de 1980, a região era caracterizada por uma estrutura institucional relativamente frágil. Como resposta à crise econômica, instalaram-se o Consórcio Intermunicipal, o Fórum da Cidadania e a Câmara do Grande ABC, cujo principal enfoque é a tarefa de encontrar um novo modelo de gestão compartilhada, visando o desenvolvimento sustentável da região. Esses exemplos de gestão inovadora e compartilhada representam, não só uma forma de cooperação entre Estado, Mercado e Comunidade, mas, também, a constituição de um sistema de governança empreendedora, superando os tradicionais conflitos municipalistas (ROLNIK; SOMEKH, 2002, p. 112).

Um exemplo difundido pelo mundo desse modelo de intervenção são os chamados processos de revitalização. Provavelmente o mais conhecido seja o de Barcelona a partir da implantação dos jogos olímpicos da Espanha em 1992, renovou toda uma área portuária decadente da cidade, ou seja, instalou uma nova infraestrutura capaz de trazer investimentos privados do setor de construção civil para a edificação de prédios



comerciais, apartamentos, museus, para induzir as classes médias a voltar a ocupar esses espaços, agora “revitalizados” como espaços culturais, com museus, cinemas e toda uma rede serviços voltadas ao consumo desse espaço, como lojas de grifes internacionais, restaurantes, academias. O chamado city marketing é fundamental nesse movimento de atrair tanto os investimentos privados para a remodelamento desses espaços, quanto as classes que podem pagar para ocupá-lo.

As consequências foram a expulsão das classes pobres que habitavam esses espaços mais centrais, ou que tinham a possibilidade de habitar esses espaços desvalorizados, mas com boa infraestrutura e serviços, o que ficou conhecido como *gentrificação*. Esses processos são verificados desde cidades como Baltimore (HARVEY, 1996) e Rio de Janeiro (VAINER, 2002).

Estado de exceção e a militarização do espaço urbano

O aprofundamento da disciplina e da normatização neoliberal no urbano atua no rumo da privatização do espaço público. A tendência do abandono do espaço público e da vida que passa a se desenvolver cada vez mais em espaços fechados como condomínios verticais e horizontais fechados, shopping centers, centros empresariais, clubes privados etc, ou ao menos para as classes que podem pagar para ocupar e consumir esses espaços, o restante da cidade vira apenas um trajeto interligando esses pontos, sendo percorrido por automóveis.

Os espaços públicos e das classes populares, com precariedade crônica de infraestrutura e serviços, passam cada vez mais a serem vistos como locais degradados, sem respeito às leis, violentos e que portanto devem ser evitados. A fragmentação do espaço urbano alcança o nível de esgarçamento do tecido social. Essa visão passa a justificar ações coercitivas do Estado para o seu controle, ao invés de um planejamento que atendesse às demandas de infraestrutura e serviços públicos deficientes. A própria pobreza passa a ser criminalizada, com a instituição de um Estado de polícia, no qual o estado de exceção contraditoriamente passa a ser a regra.

Conforme Agamben (2004, p. 12-17), o estado de exceção situa-se numa zona indefinida entre a política e o jurídico. Segundo este, é o oposto do estado normal, como situações de guerra civil, insurreição e resistência, com a resposta do poder estatal aos conflitos internos mais extremos, quando é decretado a suspensão da ordem jurídica, ou das normas constitucionais que protegem as liberdades individuais. Ao longo do tempo esse estatuto se afasta da situação de guerra para a de execução de medidas extraordinárias de polícia em caso de desordens.

A partir da situação do Terceiro Reich, que na prática governou na condição de estado de exceção, Agamben (2004) afirma sobre o totalitarismo moderno:



O totalitarismo moderno pode ser definido, nesse sentido, como a instauração, por meio do estado de exceção, de uma guerra civil legal que permite a eliminação física não só dos adversários políticos, mas também de categorias inteiras de cidadãos que, por qualquer razão, pareçam não integráveis ao sistema político. Desde então, a criação voluntária de um estado de emergência permanente (ainda que, eventualmente não declarado no sentido técnico) tornou-se uma das práticas essenciais dos Estados contemporâneos, inclusive dos chamados democráticos (AGAMBEN, 2004, p. 13).

E conclui afirmando que o estado de exceção praticamente torna-se uma regra como técnica de governo:

Diante do incessante avanço do que foi definido como uma “guerra civil mundial”, o estado de exceção tende cada vez mais a se apresentar como paradigma de governo dominante na política contemporânea. Esse deslocamento de uma medida provisória e excepcional para uma técnica de governo ameaça transformar radicalmente – e, de fato, já transformou de modo muito perceptível – a estrutura e o sentido da distinção tradicional entre os diversos tipos de constituição. O estado de exceção apresenta-se, numa perspectiva, como um patamar de indeterminação de democracia e absolutismo (AGAMBEN, 2004, p.13).

Por fim, Agamben chama a atenção para o significado biopolítico do estado de exceção na “military order” dos Estados Unidos em 2001, “em que o direito inclui em si o vivente por meio de sua própria suspensão [...] dos não cidadãos suspeitos de envolvimento em atividades terroristas” (AGAMBEN, 2004, p. 14).

No Brasil, na condição de um capitalismo (semi)periférico de extremas desigualdades ao longo de sua história e de violência às classes subalternas em seu processo de modernização conservadora, o processo de violência não é recente, apenas no século XX, pode-se citar o Estado Novo e a ditadura militar pós 1964; verifica-se a herança desse processo na divisão da polícia em civil e militar. “É por isso que a saída do ciclo das ditaduras militares produziu o deslocamento do paradigma da segurança nacional para o da segurança urbana, que tanta letalidade causou em nossas democracias” (BATISTA, 2015, p. 106).

A constituição de 1988 que pouco alterou na esfera da segurança pública as leis do período militar, como a noção do inimigo interno a ser combatido, foi criando novos dispositivos de exceção.

Teles (2018) expõe essa nova fase de militarização pós ditadura militar como uma técnica e tecnologia de governo que foi sendo aperfeiçoada e contra quais classes e segmentos ela é direcionada numa política de gestão da vida:

A sinergia entre operações de guerra às drogas, de repressão às manifestações, de higienização social e de eliminação ou descarte de vidas nas favelas e nos territórios pobres é a confirmação maior da militarização. E quem produziu os territórios apropriados para sofrer a intervenção são os que estão à frente da gestão da vida. É uma política que já vem sendo testada nos conflitos de terra, nas periferias das grandes cidades, nos entornos dos estádios, nos megaeventos esportivos, seja ações diretas ou, o que é mais comum, com a ausência de serviços e políticas públicas, alimentando-se a condensação do emergencial e do abjeto em territórios minoritários, desqualificados e não autorizados pela ordem. Em seguida, faz-se uso dessa condição para liberar a exceção violenta e autoritária (TELES, 2018, p. 70).

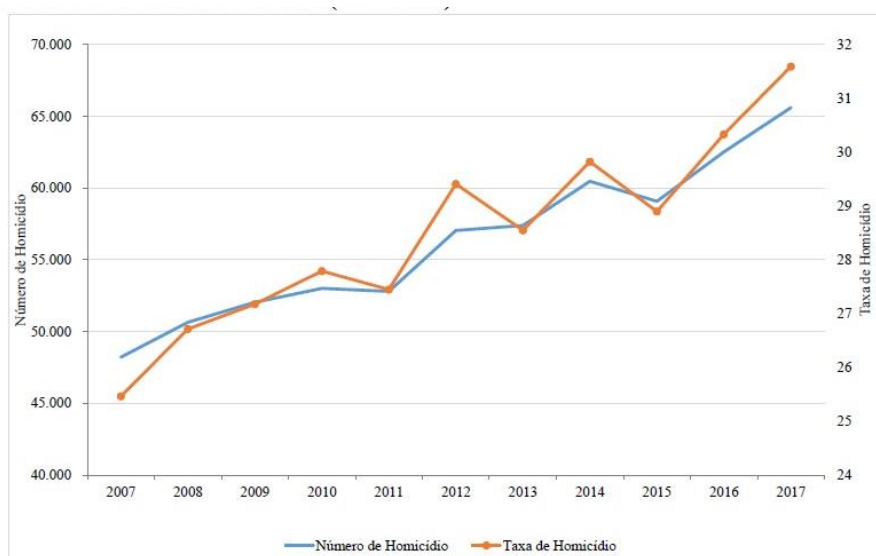


Nesse momento de aprofundamento e crise de um capitalismo neoliberal no país, em que uma superpopulação de descartados não tem perspectivas de se inserir na economia enxuta dessa nova fase de reprodução capitalista, faz-se necessário dentro dessa política de gestão da vida as técnicas de controle e de exceção. Segundo Batista (2015):

Tudo isso nos leva ao ponto final do que eu chamo de gestão policial da vida, imposta aos pobres em seu cotidiano, comprovando aquelas teses, como as de Loic Wacquant, que apontam para o deslocamento da atenção social do Estado para uma gestão penal da pobreza. Nunca a expressão de Edson Passetti se adequou tanto à realidade dos bairros pobres e das favelas: “o controle a céu aberto”, naquela perspectiva do estado de exceção de Agamben. A ideia de “campo”, área de controle penal total sobre o cotidiano de seus moradores, implica sua tutela em todos os aspectos exercida diretamente pela polícia” (BATISTA, 2015, p. 106).

No Brasil em 2017, foram mais de 65 mil (65.602) homicídios, o maior número histórico de letalidade violenta como aponta o Atlas da Violência (2019), e a taxa de 31,6 homicídios por 100 mil habitantes, dos quais 75,5% das pessoas assassinadas são negras ou pardas (Figura 1).

Figura 1. Brasil: número e taxa de homicídio (2007-2017)

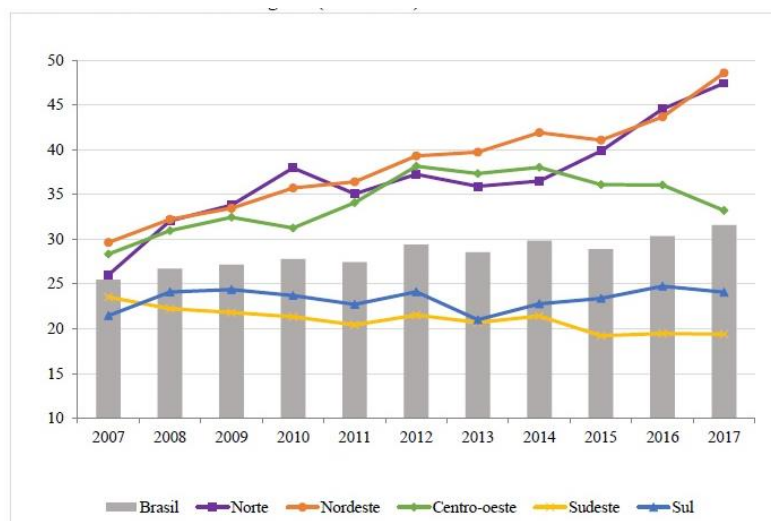


Fonte: IBGE/Diretoria de Pesquisas. Coordenação de População e Indicadores Sociais. Gerência de Estudos e Análises da Dinâmica Demográfica e MS/SVS/CGIAE - Sistema de Informações sobre Mortalidade - SIM. O número de homicídios na UF de residência da vítima foi obtido pela soma das seguintes CIDs 10: X85-Y09 e Y35-Y36, ou seja: óbitos causados por agressão mais intervenção legal. Elaboração Diest/Ipea e FBSP.

Também com distribuição geográfica desigual com índices maiores nas regiões Norte e Nordeste e menores nas regiões Sudeste e Sul (Figura 2). “A Organização Mundial da Saúde (OMS) considera epidêmica, ou fora de controle, a violência que faz mais de dez vítimas por 100 mil habitantes” (KUCINSKI, 2015, p. 21).



Figura 2. Taxas de Homicídio no Brasil e regiões: (2007-2017)



Fonte: IBGE/Diretoria de Pesquisas. Coordenação de População e Indicadores Sociais. Gerência de Estudos e Análises da Dinâmica Demográfica e MS/SVS/CGIAE - Sistema de Informações sobre Mortalidade - SIM. O número de homicídios na Região de residência foi obtido pela soma das seguintes CIDs 10: X85-Y09 e Y35-Y36, ou seja: óbitos causados por agressão mais intervenção legal. Elaboração Diest/Ipea e FBSP.

Vale lembrar, que por ser uma média, as desigualdades não ocorrem somente entre as regiões do país, verificam-se grandes desigualdades na região Sudeste e mesmo no Estado de São Paulo, com a menor taxa do Brasil, 10,3 por 100 mil habitantes, (a maior no Rio Grande do Norte com 62,8) e Rio de Janeiro com 38,4 (ATLAS DA VIOLÊNCIA, 2019, p. 23). Entretanto, conforme esta publicação, a taxa de homicídios de São Paulo deve ser observada com cautela, devido ao alto índice de mortes violentas com causa indeterminada (MVCI), que pode ocultar óbitos não classificados como homicídios. A taxa de MVCI aumentou 13,4% no último ano, que resultou num índice de 5,8 MVCI para cada 100 mil habitantes (ATLAS DA VIOLÊNCIA, 2019, p. 13).

Mas, se considerarmos apenas o Estado de São Paulo, observa-se grandes disparidades, em relação ao Índice de Exposição a Crimes Violentos¹ (IECV), elaborado pelo Instituto Sou da Paz (2019): o mais alto em Itanhaém, 22,9, e o menor em Vinhedo com 5,9. Da pequena cidade à metrópole, do município ao território nacional, as desigualdades vão se reproduzindo, sobretudo nas localidades e regiões mais pobres e vulneráveis.

Em relação aos segmentos mais expostos no país, 59,1% do total de homicídios de homens são de jovens entre 15 e 19 anos. Considerando a falta de perspectivas desses jovens, pois 23% dessa população não estudavam nem trabalhavam em 2017 (ATLAS DA VIOLÊNCIA, 2019, p. 6).

¹ Envolve os crimes de homicídio, latrocínio, estupro, roubo e extorsão mediante sequestro, a partir de estatísticas criminais divulgadas pela Secretaria da Segurança Pública de São Paulo (SSP/SP).



Sobre a intervenção militar no Rio de Janeiro em 16 de fevereiro de 2018, o então presidente Michel Temer assina o decreto de intervenção federal na segurança pública no estado do Rio de Janeiro até o dia 31 de dezembro de 2018. O interventor designado no estado foi o general do Exército Walter Souza Braga Netto, do Comando Militar do Leste (DOU, 2019).

Como justificativa, alegou os crescentes índices de violência, de crise política e financeira do estado, que levou o governo do estado a declarar estado de calamidade pública. Mas não podemos deixar de considerar a própria crise política do governo federal, desgastado com indícios de corrupção, baixa popularidade e crise econômica.

A intervenção no período de eleições foi uma tentativa de desviar o foco desses problemas para a questão da segurança pública, até com o apoio da grande mídia, pois tinha estados com índices maiores de criminalidade do que o Rio de Janeiro no período; corroborando o que Agamben (2004, p. 12) salientou sobre a zona indefinida entre a política e o jurídico sobre o dispositivo do estado de exceção.

Após dez meses de intervenção, o crime em que houve maior redução foi o roubo de carga, os números de homicídios continuaram altos e os enfrentamentos com as forças militares, fazendo com que o crime migrasse para outras regiões do estado. Ao final da intervenção o gabinete de intervenção federal informou os números de mortos em conflito, o de pessoas detidas, de apreensões. Esses números, divulgados como um sucesso pelo governo, como se fosse um problema de gestão da criminalidade e não de proteção à vida; o que só reforça como a ação foi unilateral.

Durante os dez meses da intervenção, não houve combate significativo aos grupos de milícias, nem à corrupção policial. Tampouco se investiu na modernização da gestão das polícias, restringindo-se a renovação apenas à compra de equipamentos. O modelo de atuação da polícia continuou a centrar-se na lógica da guerra, baseada no uso de tropas de combate, ocupações de favelas e grandes operações – um modelo desgastado, que já se mostrou incapaz de produzir resultados efetivos. Quando existem, esses resultados são rapidamente revertidos, assim que as forças militares se retiram. [...] o Rio precisa de políticas consistentes e duradouras, que coloquem a vida em primeiro lugar (RAMOS, 2019, p. 3).

A intervenção militar só reforça a crença que a criminalidade e a violência devem ser combatidas com ação bélica, ao invés de uma política de segurança pública mais consistente de longo prazo e de redução das desigualdades econômicas.

No dia 04 de fevereiro de 2019, o ministro da Justiça e Segurança Pública Sérgio Moro apresentou o Projeto de Lei Anticrime. Com o discurso de combate à corrupção, ao crime organizado e aos crimes violentos, propõe diversos dispositivos que são contrários aos direitos da pessoa e à Constituição.

Entre as medidas estão a presunção de inocência, pois a condenação em segunda instância a pessoa já deve começar a cumprir a pena, sem respeitar os direitos de recorrer em outras instâncias, em que a



condenação poderia ser revertida, portanto, sem o pleno direito de defesa. Segundo Gabriela Araújo, professora de direito constitucional, a população carcerária do país, que já é a terceira maior do mundo atrás de China e Estados Unidos, teria uma explosão, sem reduzir os índices de violência e criminalidade (ARAÚJO, 2019).

Outra medida refere-se ao “plea bargain” visando diminuir o número e o tempo dos processos nos tribunais, as pessoas acusadas podem fazer um acordo com um juiz, assumindo a culpa em troca da redução da pena; perdem assim o direito à plena defesa e do contraditório. O grande problema é que as pessoas mais pobres, sem condições de pagar advogados em processos longos na justiça e sob toda a pressão dos órgãos de acusação do Estado, façam acordos com medo de serem condenados a penas maiores se o julgamento chegar à justiça comum. Isso ocorre nos Estados Unidos, de maior população carcerária do mundo, onde a maioria dos presos são negros e latinos, mas são minorias na população (ARAÚJO, 2019).

Em relação a mudanças nos artigos do código penal, na ação da polícia traz a prerrogativa de “escusável medo, surpresa ou violenta emoção” para alegar legítima defesa no homicídio de civis, o que seria atestado por um juiz, e não por um tribunal de júri. Configurando uma “licença para matar”, para a polícia que mais mata e morre no mundo (ARAÚJO, 2019).

Para Araújo, trata-se de um projeto com grande apelo midiático e populista, apoiado na crença de que apenas alterações na lei resolverão o problema da segurança pública. Mais uma vez, quem sofrerá os impactos dessas medidas será quem mais sofre com a violência: os pobres, jovens, negros das periferias.

Em verdade, o que se destaca no tão alardeado projeto de lei “anticrime” nada mais são do que medidas punitivistas de alto apelo popular, como o recrudescimento de penas, supressões de direitos de acusados em matéria penal e empoderamento das autoridades acusatórias e policiais, o que sabidamente não implicará na diminuição da criminalidade, mas, pelo contrário, contribuirá com as desigualdades sociais e a tensão bipolarizada que já se instaurou na sociedade: centro x periferias, zona sul x morro, cidadão do bem x bandidos etc. (ARAÚJO, 2019, s/p).

Essas medidas unilaterais apenas tangenciam a questão principal da segurança pública que deveria ser debatida junto com a sociedade e em um contexto de uma política e planejamento de longo prazo de saúde, educação, moradia, lazer, empregos. Pois, do contrário, só reforça o estado de gestão da pobreza e do estado policial. As principais ações deveriam ser estruturar políticas públicas visando à prevenção social do crime, com ações voltadas à infância e à juventude, e nos territórios mais vulneráveis.

De acordo com o Atlas da Violência (2019, p. 95), “além de não investirmos seriamente na investigação, na inteligência e no trabalho de qualificação policial, insistimos sempre na crença nunca confirmada que o endurecimento na legislação penal trará resultados, sendo que ela já foi testada em diversos momentos, sem nenhum efeito visível”.



CONSIDERAÇÕES FINAIS

Foi importante começar em Marx e o período de consolidação do capitalismo industrial e economia liberal para compreender como muitas questões já estavam colocadas potencialmente e alcançaram sua forma plena atualmente no neoliberalismo, como a racionalidade individualista da acumulação e o descarte das pessoas não necessárias à reprodução.

Outro momento importante foi como esse processo de reprodução econômica ocorre atrelado à política, ou seja, para sua expansão ele necessitará do aperfeiçoamento de técnicas e tecnologias de poder para levar adiante esse projeto de regulação e de ordem social, mobilizando, portanto, a sociedade, mas também a mentalidade e o comportamento dos indivíduos.

O discurso de não intervenção do Estado de uma política neoliberal, mas que, no entanto, o Estado foi essencial para regular essa economia e sobretudo intervir nos períodos de crises financeiras. A importância da esfera legislativa e jurídica na construção de um aparato e um contexto em que pessoas, empresas, classes e segmentos têm que operar ou se enquadrar.

O avanço do projeto neoliberal ocorre pari passo ao aumento das desigualdades econômicas, as reformas jurídicas foram no rumo de reduzir os direitos do cidadão e na construção do Estado de polícia, para a qual a noção de segurança pública é limitada à ação da polícia, em especial aqueles excluídos e que se colocam em contraposição a esta ordem: jovens, negros, pobres das periferias e movimentos sociais.

Em relação à ação do Estado, sobressai seu movimento em direção a uma nova regulação neoliberal, com redução dos gastos públicos e redução das garantias trabalhistas, reforma da previdência, reforma trabalhista e fiscal, como forma de sinalização aos agentes econômicos e financeiros visando à atração de novos investimentos e retomada do processo produtivo às custas do trabalho, cada vez mais segmentado e precarizado.

As contradições no modo de produção apontam para o seu alcance limite em sua compressão de tempo (produtivo) e de espaço (global), nos quais as alternativas do uso de novas tecnologias aceleram os novos ciclos produtivos assim como as próprias crises; enquanto que o deslocamento espacial pode adiar, mas não impedir as crises. A reprodução das relações sociais de produção, especialmente o Estado, deve gerir um crescente contingente expulso e sem perspectivas de inserção no mercado formal. O custo político é elevado, verificado no esgarçamento da democracia liberal e o neoliberalismo derivando para o autoritarismo.

Apesar da potencialização das técnicas e tecnologias de um projeto conservador de poder, as resistências se contrapõem no limite como forma de reprodução da própria vida, de negação consciente ou não desse projeto neoliberal e apontando para formas diferentes de poder público e do direito do ser humano.



REFERÊNCIAS

- AGAMBEN, Giorgio. **Estado de exceção**. São Paulo: Boitempo, 2004, 142p.
- ARAUJO, Gabriela S. S. **O populismo punitivo e autoritário do projeto de lei "anticrime" de Sérgio Moro**. Carta Maior, 11.02.2019.
<https://www.cartamaior.com.br/?/Editoria/Estado-Democratico-de-Direito/O-populismo-punitivo-e-autoritario-do-projeto-de-lei-anticrime-de-Sergio-Moro/40/43235>, acesso 22.03.2019
- ATLAS DA VIOLÊNCIA 2019. Organizadores: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada; Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Brasília: Rio de Janeiro: São Paulo: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada; Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 115p.
- BATISTA, Vera Malaguti. Estado de polícia. In: KUCINSKI, Bernardo et al. **Bala perdida: a violência policial no Brasil e os desafios para sua superação**. São Paulo: Boitempo, 2015. p. 103-108.
- DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. **A nova razão do mundo: ensaio sobre a sociedade neoliberal**. São Paulo: Boitempo, 2016, 413p.
- DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO (DOU). DECRETO Nº 9.288, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018. <http://www.in.gov.br/web/guest/consulta>, acesso 21.03.2019
- HARVEY, David. **O neoliberalismo: história e implicações**. São Paulo: Edições Loyola, 2008, 249p.
- HARVEY, David. **A condição pós-moderna**. São Paulo: Loyola, 1996, 349p.
- INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). Atlas da Violência. <http://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/filtros-series/1/homicidios>, acesso 21.03.2019
- INSTITUTO SOU DA PAZ. **Análise estatísticas criminais do Estado de São Paulo**.
http://www.soudapaz.org/upload/pdf/sdp_analisa_1o_semestre_2018.pdf, acesso 20.03.2019
- KUCINSKI, Bernardo et al. **Bala perdida: a violência policial no Brasil e os desafios para sua superação**. São Paulo: Boitempo, 2015, 128p.
- LEFEBVRE, Henri. **La production de l'espace**. Paris: Éditions Anthropos, 2000 [1974], 485p.
- MARX, Karl. **Capítulo VI inédito de O Capital: resultados do processo de produção imediata**. São Paulo: Centauro, 2010, 170p.
- RAMOS, Sílvia (coord.). **Intervenção federal: um modelo para não copiar**. Rio de Janeiro: CESeC, fevereiro de 2019.
https://drive.google.com/file/d/1QI8bwWWsGllautm_Dz4f-fcF0QwCcQMY/view, acesso 21.03.2019
- ROLNIK, Raquel e SOMEKH, Nadia. Governar as metrópoles: dilemas da recentralização. **Cadernos Metrôpole**, nº 8, p. 105-117, 2ª sem. 2002.
- TELES, Edson. A produção do inimigo e a insistência do Brasil violento e de exceção. In: GALLEGO, Esther S. **O ódio como política: a reinvenção das direitas no Brasil**. São Paulo: Boitempo, 2018, p. 65-72.
- VAINER, Carlos B. Os liberais também fazem planejamento urbano? Glosas ao "Plano Estratégico da Cidade do Rio de Janeiro". In: ARANTES, Otília et al. **A cidade do pensamento único**. Petrópolis: Vozes, 2002, p. 105-120